



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 037/2019**

**CONTRATO Nº 090/2019**

**ID-TCE/PR Nº 1429/2019**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

**CONTRATADO:** **D. RICCI JUNIOR & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 79.691.267/0001-22, estabelecido na Rua: Cassimiro de Abreu, 755, na cidade de Paraíso do Norte – Pr, neste ato representado pelo Sr. **Dorival Ricci Junior**, brasileiro, do CPF Nº 809.285.959-00, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.*

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	CONSULTA CLÍNICA HORÁRIO COMERCIAL	852	R\$ 100,00	R\$ 85.200,00
02	CONSULTA CLÍNICA HORÁRIO NÃO COMERCIAL	750	R\$ 160,00	R\$ 120.000,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 205.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) *Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 01/2019.*
- 2) *O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o ano de 2019.*
- 3) *A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2019.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### **II - Constituem obrigações da Contratante:**

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;



B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00</b>				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ <b>10.000,00</b>
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ <b>42.000,00</b>
423	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	494	R\$ <b>20.000,00</b>
<b>Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade - 33.90.39.50.30.00</b>				
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.30.00	0	R\$ <b>40.000,00</b>
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.30.00	303	R\$ <b>64.200,00</b>
415	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.50.30.00	494	R\$ <b>15.000,00</b>
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.50.30.00	494	R\$ <b>14.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 205.200,00</b>

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**



Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador/PR, 11 de Julho de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Dorival Ricci Junior**  
D. RICCI JUNIOR & CIA LTDA

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12